



**Câmara dos Deputados**  
Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA – PL/CE**

Apresentação: 17/10/2023 13:44:08.570 - Mesa

**PL n.5015/2023**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2023**  
**(Da Deputada Priscila Costa – PL/CE)**

Institui o Dia de Prevenção à Automutilação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia de Prevenção à Automutilação", a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro. Esta data integrará o calendário oficial de datas comemorativas do país, destacando-se como parte do mês de conscientização do Setembro Amarelo, dedicado à saúde mental.

Art. 2º O "Dia de Prevenção à Automutilação" tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a prevenção do ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, visando à promoção da saúde mental e ao combate do estigma associado a essas questões.

Art. 3º O Poder Público, em conjunto com instituições, organizações não governamentais e a sociedade civil, fica autorizado a promover atividades, eventos e campanhas de conscientização durante o mês de setembro, em especial no dia 17, com o intuito de:

I. Informar a população sobre os riscos da automutilação, bem como os recursos disponíveis para apoio e tratamento;

II. Reduzir o estigma e os preconceitos associados a questões de saúde mental e automutilação;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231855485300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Priscila Costa



\* C D 2 3 1 8 5 5 4 8 5 0 0 \*



## Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 17/10/2023 13:44:08.570 - Mesa

PL n.5015/2023

III. Promover a empatia, a compreensão e o apoio às pessoas que enfrentam desafios relacionados à automutilação;

IV. Estimular a busca por ajuda profissional em casos de automutilação ou ideação suicida.

Art. 4º O Poder Público poderá apoiar e incentivar a realização de atividades educacionais nas escolas e na comunidade, destinadas a informar, sensibilizar e conscientizar sobre a prevenção da automutilação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O ato de automutilação é uma questão complexa que afeta muitas pessoas, principalmente jovens, e que exige atenção e cuidado da sociedade como um todo. A criação do "Dia de Prevenção à Automutilação" é uma iniciativa que busca conscientizar a população sobre a importância da prevenção, do apoio e do combate ao estigma associado a esse desafio.

Este projeto de lei reconhece que, para promover a saúde mental e prevenir a automutilação, é fundamental criar espaços para o diálogo, a educação e a sensibilização. A escolha de integrar essa data ao mês do Setembro Amarelo destaca a relevância da saúde mental em nossa sociedade e permite que as ações de prevenção sejam fortalecidas por meio de parcerias com instituições, organizações e a sociedade civil.

A automutilação muitas vezes é um sintoma de sofrimento psicológico, e prevenir esse comportamento é uma das formas de evitar um



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231855485300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Priscila Costa



\* C D 2 3 1 8 5 5 4 8 3 0 0 \*



**Câmara dos Deputados**  
Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 17/10/2023 13:44:08.570 - Mesa

PL n.5015/2023

agravamento da situação, que pode levar a ideações suicidas. Portanto, este projeto de lei contribui para a promoção da saúde mental e para a redução de casos de automutilação, possibilitando que as pessoas encontrem o apoio necessário e se sintam compreendidas em momentos de vulnerabilidade.

A educação e a conscientização são ferramentas fundamentais na prevenção da automutilação, e a instituição deste dia reforça o compromisso do Estado em abordar essas questões de maneira eficaz e empática.

Esperamos que este projeto de lei seja analisado e aprovado por esta Casa, a fim de que possamos avançar na promoção da saúde mental e na prevenção da automutilação, construindo uma sociedade mais solidária e atenta às necessidades de seus membros.

Sala de Sessões, em 16 de outubro de 2023.

Deputada Federal **PRISCILA COSTA**  
PL/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231855485300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Priscila Costa



\* C D 2 3 1 8 5 5 4 8 5 3 0 0 \*